



DECRETO Nº 042/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA,

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de Campinorte – **COMTUR**, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Campinorte-Go, conforme preve o artigo 3º da **Lei Municipal nº197/99**.

Do Conselho Municipal de Turismo de Campinorte/Go.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 02 (duas) membros do Poder Público e 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Campinorte, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal da Finanças e Arrecadação;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Saneamento;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - Associação Comercial e Industrial de Campinorte;
- VIII – Representantes de Entidades filantrópicas;
- IX – Representante do Setor Hoteleiro;
- X – Entidade Cadastrada no Sistema CADASTUR;
- XI - Artesões do Município.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.





§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do **FUMTUR**;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Campinorte-Go e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do **COMTUR** estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

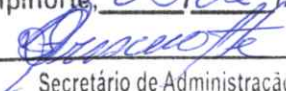
§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice - presidente do **COMTUR**.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 197/1999, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte/GO, 03 de fevereiro de 2022.


Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 03/02/2022

Secretário de Administração